



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/03

Espécie do Expediente: "Altera o 'caput' e parágrafos 2º e 3º do Art 11 da Lei Orgânica Municipal, dando-lhe novas redações."

Proponente: Ver. João Ulisses Bica Machado Filho

Data de Entrada 27 / fevereiro / 2003

Protocolado sob n.º 2309/fl. 31

A n d a m e n t o

Em S.O. 05.03.03 foi encaminhado a 1ª discussão.

Em S.O. de 11.03.03 foi encaminhado a 2ª discussão. Dia

Em S.O. 18.03.03 foi encaminhado a Comissão Especial: PMDB - PSDB - PTB: Ver.: Vold Nóbrega.

Uma Pereira e José Vargas. Em S.O. de 01.04.03

O presente projeto foi arquivado devido a parecer das Comissões competentes.

Arquivado

ELO 001/2003 - AUTORIA: Ver. João Bica Machado Filho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028584

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DBFB8BC02E1D7B5E9C6D98FE9D4C5BD



Handwritten initials in the top right corner.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Com as alterações propostas para o Regimento Interno da Casa, necessário se faz apresentar algumas alterações na Lei Orgânica Municipal, sendo o que propomos apartir de agora.

Entendemos que o recesso parlamentar é longo por demais, razão pela qual devemos diminuir o que podermos, desde que não ofenda as normas constitucionais e/ou legais.

Os problemas enferntados pelo nosso município não param de crescer, mesmo com o empenho do Executivo em dirimilos, mas é obrigação também nossa de estarmos apostos para colaborar com essas soluções, na realização plena de nosso papel constitucional.

O Congresso Nacional e a Assembléia Legislativa mantém um recesso bem menor do que aquele praticado por esta Câmara Municipal, o que convenhamos não está adequado a prática do legislativo.

Esperando que, após uma análise plena do projeto de emenda, seja o mesmo aprovado pelo pares da Casa.

Handwritten signature of J. U. Bica Machado Filho
J. U. BICA MACHADO FILHO
Vereador PDT

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Large handwritten signature in blue ink.

Small handwritten signature in blue ink.

RECEBIDO
27 / 02 / 03
17:05

SECRETARIA *Handwritten signature*

ELO 001/2003 - AUTORIA: Ver. João Bica Machado Filho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028584 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DBFBD8BC02E1D7B5E9C6D98FE9D4C5BD





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001 / 2003

“Altera o ‘caput’ e parágrafos 2º e 3º do Art. 11 da Lei orgânica Municipal, dando-lhes novas redações”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º - O Art. 11 e seus parágrafos 2º e 3º, da Lei Orgânica Municipal, passam a ter as seguintes redações:

Art. 11 – A Câmara Municipal de Vereadores reúne-se independente de convocação, no dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, para abertura da sessão legislativa, funcionando, ordinariamente, de 15 (quinze) de fevereiro a 15 (quinze) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

§1º -

§ 2º - Não sendo útil dia 15 (quinze) de fevereiro, a reunião da Câmara Municipal de Vereadores, automaticamente, ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º - Durante a sessão legislativa ordinária a Câmara funcionará, no mínimo, duas vezes por semana.

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -

§ 8º -





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º - A presente emenda passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

VER. ELMO KOLOGESKI
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

- **VER. CEZAR AUGUSTO CARNEIRO**
1ª SECRETÁRIO

ELO 001/2003 - AUTORIA: Ver. João Bica Machado Filho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028584 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DBFBD8BC02E1D7B5E9C6D98FE9D4C5BD



163
Ran



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 001/03

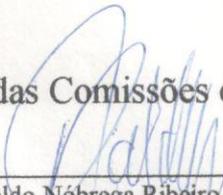
REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

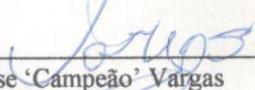
Tendo em vista o reduzido numero de expediente e que vem sendo resolvido a contento com uma única sessão semanal não vimos necessidade de alteração do Regimento nesse sentido.

Igualmente, no que se refere ao recesso parlamentar entendemos não haver necessidade de mudanças no Regimento Interno motivo pelo qual a Comissão Especial e de parecer CONTRARIO.

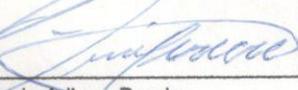
Sala das Comissões em, 25 de março de 2003.



Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Presidente



Ver. Jose 'Campeão' Vargas
Relator



Ver. Antonio Arilene Pereira
Secretário

